



## JUSTIFICATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA UBS DE CINTURÃO VERDE.

Cametá, 15 de abril de 2019.

Ao Senhor  
Prefeito Municipal de Cametá  
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 26 da Lei 8.666/93, para proceder com a DISPENSA Nº 00.009/2019, destinada a **CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA UBS DE CINTURÃO VERDE**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

### 1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

### 2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a contratação desejada, de CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA UBS DE CINTURÃO VERDE, a permissão legal está prevista no art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo seus valores corrigido pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que se transcreve abaixo:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).*



### 3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Apesar de não termos obrigação legal para apresentarmos justificativa da razão da escolha do fornecedor, para este tipo de dispensa, informamos que tal escolha foi feita após efetuada pesquisa de mercado (realizada pela Secretaria Municipal de Saúde) que constatou que os valores apresentados pela empresa TRICONSTRUCOM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA-CNPJ 19.581.234/0001-06, são os mais vantajosos para a administração. Outrossim vale lembrar que as Leis Complementares 123/2016 e 147/2014, impõe tratamento privilegiando as Microempresas e empresas de pequeno porte, conforme se transcreve abaixo:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

“Art.

49. ....

(...)

**IV** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”



#### 4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Apesar de não termos obrigação legal para apresentarmos justificativa de preço, informamos que os valores apresentados pela licitante, no valor de R\$ 29.812,11 (vinte e nove mil oitocentos e doze reais e onze centavos), encontram-se dentro da disponibilidade orçamentária municipal e, conforme pode ser observado abaixo da média pesquisada e dentro do valor orçado pela administração.

Assim, das 03 (três) **COTAÇÕES** apresentadas, a que se enquadrou nos parâmetros da Planilha inicial, elaborada pelo Engº. Civil Saymon Carlos P. Amorim, com menor preço no serviço, foi a **TRICONSTRUCOM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº: 19.581.234/0001-06**, no valor total de R\$ 29.812,11 (vinte e nove mil oitocentos e doze reais e onze centavos), constantes na planilha em anexo a este processo. Configurando-se, mais vantajoso para a Administração Pública contratar pelo critério de menor preço, vislumbrando o atendimento dos princípios da Razoabilidade e da economicidade da Administração Municipal.



## 5 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Esta contratação se faz necessária, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 6– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0257.2.125 = BLATB. MANUTENÇÃO ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

## 7 – OBSERVAÇÕES:

"*Ex positis*", é que entendemos ser dispensada a licitação, tal obra esta enquadrada no artigo art 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e atende as Leis Complementares 123/2016 e 147/2014. Informamos que para assinatura do Contrato a apresentação do CREA da Licitante é imprescindível

Pelo presente será formalizado contrato (minuta anexo).

Alexandre Luís da Cruz Medeiros  
Presidente CPL  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA  
CPF nº. 207.680.012-34  
CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA  
CONTRATANTE  
**CONTRATO Nº 01.009/2019-SMS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 01.009/2019-SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa TRICONSTRUCOM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA-19.581.234/0001-06, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA UBS DE CINTURÃO VERDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão municipal, sediada a Avenida Dr. Freitas, nº 1298, Bairro Novo, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.311.333/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, portador do CPF nº. 207.680.012-34, e CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa *TRICONSTRUCOM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS & COMERCIO LTDA - EPP*, com CNPJ/MF nº 19.581.234/0001-06, inscrição estadual nº 15.436.685-4, com sede vila Maracu Carmo nº 117, anexo Sala – A, Vila de Curuçambaba, na cidade de Cametá, estado do Pará, representada, neste ato, por seu proprietário, senhor AMILTON TRINDADE ALHO, portador do CPF 645.843.212-72 e Carteira de identidade nº 2773533, residente e domiciliada na cidade de Cametá, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de Empreitada Por Preço Global, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, e demais legislação pertinente na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.009/2019-SMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para execução de obra, como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis Federais nº. 8.666/93 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.009/2019-SMS e seus anexos.

## **01. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA UBS DE CINTURÃO VERDE, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA e nos termos expressos na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.009/2019-SMS.



1.2. Os serviços descritos no item anterior serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada global, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da CONTRATADA.

1.3. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00.009/2019-SMS e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## **02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0257.2.125 = BLATB. MANUTENÇÃO ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

## **03. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

3.1. O valor dos serviços ora contratados importa em R\$ 29.812,11 (vinte e nove mil oitocentos e doze reais e onze centavos).

3.2. O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

## **04. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS**

4.1. O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

4.2. Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**, com percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega de obra;

4.3. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

4.4. A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;

4.5. O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acompanhada da medição correspondente, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

**4.6.** A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.

**4.7.** Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

**4.8.** Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

**4.9.** Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde;**

**4.10.** Aparcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

**4.11. A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

**4.12.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

**4.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

**4.14.** Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.



4.15. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

## **05. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

5.2. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste CONTRATO, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

5.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso (cláusula 6.2).
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **06. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente contrato e em seus anexos, especialmente, no **projeto básico e planilhas**.

6.2. Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.

## **07. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**7.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital;

**7.2.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

**7.3.** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**7.4.** Compete ao **Departamento de Engenharia** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o **servidor VICTOR AMORIM DA SILVA**.

## **08. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no **prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato.

**8.2.** Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **09. DA FISCALIZAÇÃO**

**09.1.** Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

**09.2.** Fica designado a servidora ANDREA DE PAULA POMPEU DE SENA, CPF 714.185.802-44, para atuar como Gestora e o servidor VICTOR AMARIM DA SILVA para atuar como fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**09.3.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**09.4.** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços



contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**.

**10.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três servidores da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

**10.3.** Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

**10.4.** Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.

## **11. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**11.1.** Durante doze meses após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica obrigada “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em....., não sendo prorrogável, por se tratar de um contrato de natureza emergencial.

## **13. DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos e, também.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**15.1.** A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas;

**15.2.** A rescisão alcança inclusive a subcontratação com a prestadora de serviço, em caso de subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato.

**16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cametá, XX, XXXXX de XXXXX

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA  
CPF nº. 207.680.012-34  
CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA  
CONTRATANTE

*TRICONSTRUCOM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS & COMERCIO LTDA – EPP*  
CNPJ nº 19.581.234/0001-06-Inscrição Estadual nº 15.436.685-4  
AMILTON TRINDADE ALHO  
CPF 645.843.212-72 e Carteira de identidade nº 2773533  
CONTRATADA

**Testemunhas:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: